



---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2022/NUDIJ/DPE-PR**

*Altera o Regimento Interno do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NUDIJ) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Defensor Público Coordenador, Fernando Redede Rodrigues, no exercício de suas atribuições legais e infralegais,

**Considerando** a necessidade de dotar de mais eficiência a composição do grupo de membros e servidores colaboradores do NUDIJ;

**Considerando** a adoção do Sistema Solar para registro dos atos decorrentes da atribuição funcional desse Núcleo Especializado;

Determina a alteração de seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O artigo 4º, inciso XII, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º...**

*XII - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, na periodicidade determinada pela Corregedoria-Geral, e relatório geral das atividades desenvolvidas ao final do exercício da função;*

**Art. 2º.** O artigo 8º, inciso V, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 8º...**

*V - Elaborar e enviar à Defensoria Pública-Geral, semestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados;*

**Art. 3º.** O artigo 15 e §§ passa a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 15. O Núcleo contará com defensores/as públicos/as e servidores/as colaboradores/as, os quais exercerão algumas das atribuições do Núcleo da Infância e Juventude, após designação pela Coordenação.*

*§1º. Para atuar como colaborador, o profissional interessado deve encaminhar, devidamente preenchido, o formulário de requerimento constante no anexo, devendo, no caso de profissional do quadro de servidoras e servidores, estar aposto no formulário a ciência da chefia imediata.*

*§2º. A participação de servidor/a da Defensoria Pública como colaborador do NUDIJ depende da anuência da respectiva chefia imediata.*

**Art. 4º.** O artigo 20 passa a vigorar com acréscimo de um §5º, com o seguinte teor:

*Art. 20...*

*§5º. Todo atendimento realizado, imediato ou agendado, juntado de documentos ou expedição de documentos deve ser registrado, pela Secretaria, em procedimento eletrônico respectivo.*

**Art. 5º.** Fica revogado o inciso VI do artigo 8º.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Curitiba, 18 de agosto de 2022.**

**FERNANDO REDEDE RODRIGUES**  
**Defensor Público Coordenador**  
**do Núcleo da Infância e Juventude**



## ANEXO

### *Requerimento de Inscrição*

Solicito minha inscrição para atuar em colaboração com o Núcleo de Infância e Juventude da DPE-PR

Nome Completo:	
Local de Lotação:	
E-mail:	
Telefone:	

Inscrição para:

( ) Servidor/a - Função \_\_\_\_\_

( ) Defensor/a Público/a - Designação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Requerente)

Ciência da Chefia Imediata  
(quando necessária)

\_\_\_\_\_